

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispensar de reavaliação pericial a pessoa com HIV/aids aposentada por invalidez.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 43 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 43.

.....
§ 5º A pessoa com HIV/aids é dispensada da avaliação referida no § 4º.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em *3* de *maio* de 2018.


Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal